

Município



de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
 DIRETOR: Alirio Afonso de Oliveira — SECRETÁRIO: Péricles Rebello

ANO 1972

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1972

Nº 288

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Leis

Lei Nº 4.582, de 16 de Junho de 1.972.

“Considera de Utilidade Pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerado de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a Companhia “CICI PINHEIRO”, desta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e dois (1972).

MANOEL DOS REIS SILVA
 Prefeito Municipal

Solon Alberto do Rêgo Maia
César Ribeiro de Andrade
Paulo Sérgio de Miranda
Manoel Dinimí Lacerda
Alcina Mundim Pedrosa
Elmo de Castro

— :: —

Lei Nº 4.594, de 23 de Junho de 1.972.

“Autoriza o Executivo a participar na constituição de uma Sociedade de Economia Mista”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É o Chefe do Poder Executivo autorizado a participar juntamente com o Estado de Goiás e a União Federal, através da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, na incorporação de uma Sociedade de Economia Mista com a finalidade de construir, instalar, e explorar a Central de Abastecimento de Goiânia S/A — CEAGO, em consonância com o Programa Federal de Modernização do Sistema de Abastecimento.

Art. 2º — A participação do Município será de até 20% (vinte por cento) do capital inicial recomendado em estudo de viabilidade técnico-econômico-financeiro, aprovado pelo Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento — GEMAB.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 de junho de hum mil novecentos e setenta e dois (1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
 Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
César Ribeiro de Andrade
Elmo de Castro
Manoel Dinimí Lacerda
Alcina Mundim Pedrosa
Paulo Sérgio de Miranda

Decretos

Decreto Nº 350, de 21 de Junho de 1.972.

"Desmembramento de lote".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Processo nº 000974, de 18 de maio de 1.972, de interesse do SR. OSVALDO DA SILVA BARROS,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o desmembramento e planta respectiva, do lote de terras nº 16, da Quadra 03, localizado à Avenida Belém, esquina com a Rua Cuiabá, Vila Paraíso, Setor Campinas, nesta Capital, com a área de 772,49m²., a ser desmembrado nos lotes 16 e 16-A, com as seguintes características e dimensões:

LOTE 16

ÁREA	402,59 m ²
Pela linha com o lote 16	18,00 m.
Pela linha com a Rua Cuiabá	10,22 m.
Pela linha curva	24,75 m.
Pela linha com o lote 16-A	25,10 m.

LOTE 16-A

ÁREA	369,90 m ²
Pela linha com a Av. Belém	17,76 m.
Pela linha curva	7,00 m.
Pela linha com o lote 17	16,31 m.
Pela linha com o lote 15	14,01 m.
Pela linha com o lote 16	25,10 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
21 de Junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Elmo de Castro
Secretário de Obras

—:—

Decreto Nº 365, de 27 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3989/72, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE considerar autorizada a viagem que os servidores RANULFO CARDOSO FERNANDES, Contador Geral, LUIZ FORTINI, Consultor Jurídico, e JORGE DOMINGOS DE SOUZA, Motorista, realizaram à cidade de Brasília, Distrito Federal, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, em consequência, com fulcro no disposto no Artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhes diárias no

valor global de Cr\$ 228,48 (duzentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.6.4 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil, do Programa 02.03-SEF/015 — 02.02, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 27 de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

—:—

Decreto Nº 375, de 03 de Julho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1084/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE exonerar, a pedido, MARCOS RORIZ SOARES DE CARVALHO do cargo, em comissão, de Diretor Administrativo da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP —, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 03 de julho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
Secretário

—:—

Decreto Nº 374, de 03 de Julho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1077/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE exonerar, a pedido, o Engenheiro HELVÉCIO TEIXEIRA DE SANTANA do cargo, em comissão, de Diretor Técnico do Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DER-MU, a partir de 30 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 03 de julho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

Solon Alberto do Rêgo Maia
Secretário

Decreto Nº 373, de 03 de Julho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1040/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor TALES ALBERTO JARDIM, Diretor do Departamento de Parques e Jardins, realizou à cidade de Brasília, Distrito Federal, durante os dias 27 e 28 de junho do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, em consequência, com fulcro no Artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.9.1 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 02.01-SSP/030 — 02.02, da Vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de julho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto Nº 372, de 30 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear o Engº. WALCIO GUIMARÃES NASCIMENTO para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Técnico da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Solon Alberto do Rêgo Maia
Secretário

— :: —

Decreto Nº 371, de 30 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1078/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE exonerar, a pedido, o Engº BENEDITO RIBEIRO DE FREITAS do cargo, em comissão, de Diretor Técnico da Superintendência das Obras de Pavimentação da

Capital — PAVICAP —, a partir de 19 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
Secretário

— :: —

Decreto Nº 369, de 29 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 000890, de 30 de junho de 1.972,*

DECRETA:

Art. 1º — As Agências Bancárias estabelecidas nesta Capital, no dia 30 do mês em curso, deverão funcionar, em caráter especial, somente no horário das 9:00 às 11:00 horas, para possibilitar o encerramento de seus balanços semestrais.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e dois (1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

— :: —

Decreto Nº 368, de 29 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar o Engenheiro ELMO VALADARES DE CASTRO, Secretário de Obras, para, a partir desta data, responder pelo expediente da Secretaria de Serviços Públicos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
Secretário

— :: —

Decreto Nº 367, de 29 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1056/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE exonerar,

a pedido, o Sr. PAULO SÉRGIO DE MIRANDA do cargo, em comissão, de Secretário de Serviços Públicos, C-1, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Secretário

— :: —

Decreto Nº 377, de 05 de Julho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1028/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968, convocar o servidor EURÍPEDES DE PAULA LEÃO, Almojarife, AG. 3.0.1-E, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de julho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 378, de 05 de Julho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2342/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA JOSÉ MENDES DE BRITO, Escriturário, Nível V, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-1, de Assessor Orçamentário, da Secretaria de Obras, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 26 de junho a 25 de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular RONALDO CAMPANHA WANDERLEY.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de julho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

Decreto Nº 379, de 05 de Julho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2241/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar JOAQUIM TAVEIRA DE MORAES, Assistente de Escritório, Nível VI, para, em substituição exercer a Função Gratificada, FG-3, de Encarregado de Mercado, da Secretaria de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação no Mercado Central, durante o período de 03 de julho a 1º de agosto do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular SEBASTIÃO LUIZ VINHAL.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de julho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 380, de 05 de Julho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1986/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 176, III, combinado com o disposto no Artigo 178, III, ambos da Lei nº 1667, de 13 de junho de 1.960, aposentar DONALDO RIBEIRO DE CERQUEIRA LIMA no cargo de Fiscal de Posturas, Nível-G, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$ 3.704,40 (três mil, setecentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter efetivo e Cr\$ 344,40 (trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de julho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 381, de 05 de Julho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2263/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE de-

signar o servidor JOÃO JOSÉ DOS SANTOS "A" para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-3, de Encarregado de Mercado, da Secretaria de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação no Mercado São Judas Tadeu, durante o período de 03. a 27. de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular CRISTIANO ARIIVALDO CORRÊA ROSA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 05 de julho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 382, de 05 de Julho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1956/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 176, III, combinado com o disposto no Artigo 178, III, ambos da Lei n. 1.667, de 13 de junho de 1.960, aposentar OSCAR DE SOUZA DINIZ no cargo de Arquivista, AG. 1.0.1-M, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$ 2.857,68 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), sendo Cr\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter efetivo e Cr\$ 265,68 (duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 05 de julho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 383 de 05 de Julho de 1.972.

"Prorroga prazo do vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos setores que especifica."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que a nova sistemática de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana determinou inúmeras alterações no funcionamento do órgão ava-

liador do Departamento da Reccita, atrasando dessa maneira, a elaboração dos talões de impostos do Quinto e Sexto Grupo,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam prorrogados, para 31.07.72 e 31.09.72, respectivamente, os prazos de vencimento da 1ª e 2ª parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, dos imóveis localizados nos seguintes Bairros: ÁGUA BRANCA, ALTO DA GLÓRIA, DOM BOSCO, JARDIM CALIFÓRNIA, JARDIM DAS ESMERALDAS, JARDIM GUANABARA, UNIVERSITÁRIO, Chácaras SÃO DIMAS e RETIRO, Jardins BRASIL, DA LUZ, MARILIZA, MOEMA, SÃO JUDAS TADEU, Parque ALVORADA, Setores ALTO DA BOA VISTA, BELA VISTA (Estado), CRIMÉIA LESTE, Vilas: ANTÔNIO ABRÃO, BANDEIRANTES, CEL. COSME, FRÖES, GALVÃO, JARAGUÁ, MEGALE, MONTICELLI, MUTUM, NEGRÃO DE LIMA, SANTA ISABEL, SÃO PEDRO, SANTA TEREZA (SETOR LESTE), PEDROSO, VIANA, YATE e Bairro de CAMPINAS.

Art. 2º — E para 30.08.72 e 30.10.72, respectivamente, os prazos de vencimentos da 1ª e 2ª parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, dos imóveis localizados nos seguintes Bairros: NOVA VILA, SANTA GENOVEVA, SANTO HILÁRIO, Chácaras: ALTO DA GLÓRIA, ANHANGUERA, BOM RETIRO, BOTAFOGO, ESTÂNCIA VARGEM BONITA, NOSSA SENHORA DA PIEDADE, SANTA BARBARA, SANTA LUZIA, Fazenda FORQUILHA, JARDINS: BELA VISTA, CALIFÓRNIA, POMPEIA, VITÓRIA, Setores: AEROPORTO, AVENIDA INDUSTRIAL, JARDIM GOIÁS, JAÓ, MEIA PONTE, NORTE FERROVIÁRIO, PEDRO LUDOVICO, Vilas: CONCÓRDIA, LIBERDADE, MARIA JOSÉ, MARIA LUIZA, MARICÁ, MARTINS, MATILDE, MORAIS, OSVALDO ROSA, PARQUE SANTA MARIA, SANTO ANTÔNIO (Parte do Munic. de Goiânia), SANTA MARIA, SÃO DIMAS, SÃO JOÃO, SÓCORRO, REDENÇÃO, Bairros: ANHANGUERA, ESPLANADA DO ANICUNS, INDUSTRIAL MOOCA, JARDIM DIAMANTINO, JARDIM BOTÂNICO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, DOS RODOVIÁRIOS, SERRINHA, TOCANTINS, Chácaras: CALIFÓRNIA, CIDADE POMPEO, COIMBRÁ, MANSÕES ROSA DE OURO, MARINGÁ, REGINA MARIA, SANTA RITA, Fazendas: MENDANHA, SALINAS, SÃO JOSÉ, JARDINS: ATLÂNTICO, BALNEÁRIO MEIA PONTE, COPACABANA, LEBLON, LUCI, MIRABEL, PRESIDENTE, VILA BOA, XAVIER, Lotamentos: ABADIA DE GOIÁS, CHÁCARA RETIRO, FAZENDA ARRANCA TÓCO, GRANJA CRUZEIRO DO SUL, MANSÕES GOIANAS, RETIRO DO PESCADOR, Parques: ANHANGUERA, BOM JESUS, BURITI, INDUSTRIAL PAULISTA,

JOÃO BRAZ (CIDADE INDUSTRIAL), MARACANÁ, NAÇÕES UNIDAS, OESTE INDUSTRIAL DE GOIÂNIA, Setores: CÂNDIDA DE MORAIS, JARDIM DA LUZ (Parte do Munic. de Goiânia), JARDIM ANA LÚCIA, PERIM, PINHO, PROGRESSO, URIAS MAGALHÃES, Vilas: AGUIAR, ADÉLIA, ANA MARIA, AMERICANO DO BRASIL, BETHEL, BENJAMIN GOMES, BIBIANO, BOA SORTE, CRISTINA, CINTRA, CLEMENTE, ANCHIETA, FERNANDES, JOÃO VAZ, LEBLONZINHO, LUCI, MARIA DILCE, MARIA ROSA, MOOCA, OFUGI, NOSSA SENHORA APARECIDA, PARÁ, PARAISO, PERDIZ, REGINA, RESENDE, RIZZO, ROBERTO, SANTANA, SANTA EFIGÊNIA, SANTA LÚCIA, SANTA RITA, SANTA TEREZA, SANTO AFONSO, SÃO FRANCISCO, SÃO LUIZ, SÃO PAULO (via Guapó), SÃO PAULO (Campinas), SÃO THOMAZ (parte do Munic. de Goiânia), SOL NASCENTE, THEÓFILO NETO, VERA CRUZ, PARQUE INDUSTRIAL DE SENADOR CANÊDO, SENADOR CANÊDO, VILA SANTA ROSA, SÃO SEBASTIÃO.

Art. 3º — Fica ainda prorrogado para 31 de julho de 1.972, o prazo de vencimento da 1ª parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, dos imóveis localizados nos seguintes setores: BAIRRO JARDIM AMÉRICA, SETOR MACAMBIRA, SETOR MACAMBIRA SUL, CIDADE JARDIM, VILA ABAJÁ, VILA OPERÁRIA e VILA SANTA HELENA.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor a partir de julho de 1.972.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 05 de julho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto Nº 384, de 07 de Julho de 1.972.

Determina estudos para a aceleração do processo de industrialização de Goiânia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

- considerando que Goiânia é polo natural de toda uma micro-região e constantemente recrudescem as solicitações a este polo, gerando a necessidade de responder a tal desafio com a utilização de técnica que determinem a mudança de sua estrutura econômica;

- considerando que a principal atividade econômica de Goiânia se constitui na prestação de serviços, enquanto o setor secundário da economia local desenvolve atividades ligadas predominantemente a um incipiente processo de transformação;
- considerando a necessidade de ser ampliada a capacidade do mercado de trabalho local para suprir o atendimento solicitado, em decorrência do crescimento demográfico por que vem passando Goiânia, a partir do início da década de 60;
- considerando que a soma destes fatores determina que a Prefeitura assumira a sua posição de condutora do encaminhamento do processo de desenvolvimento sócio-econômico de Goiânia;
- considerando, ainda, o permanente entrosamento que a Administração Municipal deve manter com os esforços dos Governos da União e do Estado no sentido de oferecer incentivos às classes empresariais.

D E C R E T A :

Art. 1º — É determinado ao Escritório de Planejamento proceder a estudos que conduzam à fixação das medidas a serem adotadas para aceleração do processo de industrialização de Goiânia.

Parágrafo único — Os estudos, a serem realizados no prazo de 30 (trinta) dias, deverão ser apresentados sob a forma de Relatório preliminar que deverá servir também de termo de referência, caso seja comprovada a conveniência de contratação de serviços técnicos especializados através de processo de licitação.

Art. 2º — É autorizado o Escritório de Planejamento a proceder contatos com órgãos das administrações estadual e federal, empresas particulares que realizem trabalhos similares, bem como contratar serviços técnicos especializados, objetivando a consecução do pretendido no artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de Julho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria Nº 239, de 22 de Junho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2073/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE modificar a Portaria nº 178, de 10 de maio de 1.972, na parte que designou MARIA LÉLIA DE LIMA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 21 de fevereiro a 19 de maio do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular WILMA BRAGA DE AMORIM, para considerar designada MARIA CÉLIA LIMA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 22 de junho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 15/72, de 05 de Julho de 1.972.

O SECRETÁRIO DAS OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista informações do Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Edificações e Lotamentos, RESOLVE aplicar ao servidor JUAREZ TAVORA CORRÊA, Fiscal de Obras, a pena de repreensão por não cumprir as determinações de seu superior com respeito ao prazo de devolução de processos de vistoria.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE e anote na ficha funcional do referido servidor.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS, aos 05 de julho de 1.972.

Engº Elmo de Castro
Secretário de Obras

— :: —

Portaria Nº 247, de 27 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1052/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE designar os senhores RONALDO MORAIS JARDIM, Consultor-Jurídico, FUED RASSI, Vercador, e AMAURY MENEZES, Diretor do Departamento de Cul-

tura, Turismo e Recreação para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito destinada a apurar irregularidades divulgadas pela Imprensa local, contra o Diretor do Departamento de Serviços Especiais, desta Prefeitura, e apresentar resultados dentro dos prazos legais.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

— :: —

Portaria Nº 248, de 27 de Junho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1.971, e tendo em vista o contido do processo nº 2252/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar FRANCISCA ELZA PEIXOTO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 1º de abril do ano em curso a 31 de março de 1974, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular SÔNIA REGINA PASSOS.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 27 de junho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 250, de 05 de Julho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, do Decreto nº 150, de 28 de fevereiro de 1.972, e tendo em vista o contido do processo nº 2333/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE declarar PAULO SÉRGIO DE MIRANDA, Cirurgião-Dentista, como ocupante da função de confiança de Coordenador da Assessoria Odontológica, do Serviço Médico do Município, criada pelo Decreto nº 342, de 15 de junho de 1972, a partir de 29 de junho do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de julho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Portaria Nº 251, de 05 de Julho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1.971, e tendo em vista o contido do processo nº 2251/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA JOSÉ DE SOUZA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 14 de maio a 14 de junho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular JANDIRA SILVA E SOUZA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de julho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 252, de 05 de Julho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2306/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE prorrogar, até 31 de agosto do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 145, de 2 de maio de 1.972, que designou TEREZA SWITALSKA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular LUZIA PAIVA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de julho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 253, de 05 de Julho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1262/72, protocolado na Secretaria de Obras, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 08 de junho do ano em curso, a Portaria nº 42, de 02 de março de 1972, na parte que declarou JOÃO JOSÉ REZENDE, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de julho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Portaria Nº 254, de 05 de Julho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, do Decreto nº 150, de 28 de fevereiro de 1.972, e tendo em vista o contido do processo nº 1262/72, protocolado na Secretaria de Obras, RESOLVE declarar WALTUIDES JOSÉ DE OLIVEIRA, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação criada pela alínea "a" do Artigo 1º do diploma legal acima invocado, a partir de 15 de maio do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de julho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 257, de 05 de Julho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, do Decreto nº 150, de 28 de fevereiro de 1.972, e tendo em vista o contido do processo nº 2210/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE declarar CONSUELO EUSTÁQUIO DE CAMARGO, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação criada pela alínea "b" do Artigo 1º do diploma legal acima invocado, a partir de 1º de maio do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de julho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem a Prefeitura de Goiânia e o Prof. DALMO ANTÔNIO DE PAULA TEIXEIRA, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Aos 22 dias do mês de maio de 1972, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da PREFEITURA DE GOIÂNIA, neste ato denominada, simplesmente CONTRATANTE, o Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a

Prof. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretária da Educação e Cultura, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o Sr. DALMO ANTÔNIO DE PAULA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, dizendo que tendo ministrado o Curso de Treinamentos intensivos de Educação Física para Professores Primários da Rede Escolar Municipal de Goiânia, constante do Processo nº 044/72, de Serviços Profissionais, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A CONTRATANTE contratou os serviços do CONTRATADO para ministrar um Curso de Educação Física, com as seguintes matérias: Ginástica Infantil, Jogos e Recreação, Iniciação Esportiva, Organização Esportiva, Danças Folclóricas, Higiene e Socorros de Urgência;

Cláusula Segunda — O curso realizou-se nas dependências do Instituto de Educação de Goiás, de conformidade com a Secretaria da Educação do Município, sendo as aulas administradas diariamente, com a duração de sete (7) dias de 23 a 29 de Fevereiro do ano em curso;

Cláusula Terceira — Pela prestação do serviço previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sendo que o seu recebimento far-se-á mediante apresentação de conta regular, devidamente comprovada;

Cláusula Quarta — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7.2-SEP/017.02.01-3.1.4.012 — Treinamento e Seleção do Pessoal — Encargos Diversos, conforme nota de empenho.

Cláusula Quinta — A proposta oferecida pelo CONTRATADO, constante do Processo nº 044, de 29 de Fevereiro de 1.972, integra o presente contrato para todos os efeitos legais;

Cláusula Sexta — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se o foro da comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e devidamente examinado, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

DO MUNICÍPIO, aos 22 dias do mês de maio de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa
Secretária de Educação e Cultura

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Dalmo Antônio de Paula Teixeira
Contratado

TESTEMUNHAS: *Illegíveis*

— :: —

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a Prefeitura de Goiânia e a firma "O BANDEIJÃO", na forma abaixo:

A Prefeitura de Goiânia, neste ato representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO SÉRGIO DE MIRANDA, respectivamente Prefeito e Secretário dos Serviços Públicos, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e a firma "O BANDEIJÃO", estabelecida na Alameda Botafogo, desta Capital, representada pelo seu proprietário, Sr. ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo nº 001411, de 17.4.72, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das seguintes condições:

Cláusula Primeira — O BANDEIJÃO, doravante denominado CONTRATADO, compromete-se a fornecer, diariamente, aos motoristas do Departamento de Limpeza Pública da Prefeitura de Goiânia, chamada de ora em diante CONTRATANTE, 27 (vinte e sete) refeições, nos termos da proposta constante do Processo nº 001411, de 17.4.72 e que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

§ ÚNICO — O presente contrato vigora de 1º de junho a 31 de dezembro de 1972;

Cláusula Segunda — O preço de cada refeição é de Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos), cuja importância será paga ao CONTRATADO, mensalmente, mediante apresentação de conta regular;

Cláusula Terceira — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária SEP/030, 2.9.3-3.1.3.0-18 (Alimentação Preparada), do vigente orçamento, cuja importância foi devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho.

Cláusula Quarta — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como fóro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito lavrou-se o presente contrato na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 13 dias do mês de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Paulo Sérgio de Miranda

Secretário

Jocel Rodrigues Barbosa

Procurador Geral

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

Contratado — O BANDEIJÃO

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis.*

—:—

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre o Centro de Irradiação Mental "Jesus Cristo" e a Prefeitura de Goiânia, na forma abaixo:

Aos 12 dias do mês de junho de 1972, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, aí presentes como representantes da PREFEITURA DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, o Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária da Educação e Cultura, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o Sr. WALDIR SAMPAIO ATAIDE, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Presidente do Centro de Irradiação Mental "Jesus Cristo", entidade de caráter religioso, denominada de agora em diante apenas LOCADOR, dizendo que, conforme Processo nº 000126, de 03 de fevereiro de 1971, vinha assinar o contrato de locação de uma sala de propriedade da referida entidade à Rua 59, esquina com Rua 76, Setor Norte, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A LOCATÁRIA considera válida a locação da sala acima indicada, de propriedade do LOCADOR, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1971, que foi utilizada no funcionamento de uma Escola de Corte e Costura da Municipalidade;

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), cujo pagamento será feito mediante apresentação de conta regular;

Cláusula Terceira — A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.6.3-02.03.SEF/015.3.1.5.0 — Exercício Findo — Serviços de Terceiros — Locação de Imóveis, constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho.

Cláusula Quarta — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como fóro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 12 de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa

Secretária

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

Procurador Geral do Município

Waldir Sampaio Ataide

p/ Centro de Irradiação Mental Jesus Cristo.

TESTEMUNHAS: *(Ilegíveis)*

—:—

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS entre a Prefeitura de Goiânia e a TV ANHANGUERA, na forma abaixo:

Aos 27 dias do mês de junho de 1972, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, aí presentes como representantes da PREFEITURA DE GOIÂNIA, os Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o Sr. TASSO JOSÉ DA CÂMARA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital e disse que na qualidade de Diretor-Superintendente da Organização J. Câmara & Irmãos "TV ANHANGUERA", conforme o constante do Processo nº 000911, de 05 de junho de 1972, vinha assinar o presente contrato de locação de serviços, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A LOCADORA prestará a LOCATÁRIA serviços de divulgação, no mínimo três (3) notícias diárias e um filme até um minuto

de duração indicado pela Municipalidade sobre assuntos de interesse público e dos órgãos integrantes da Administração da LOCATÁRIA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1972;

Cláusula Segunda — Pela locação ora contratada a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA a importância mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), ficando o seu recebimento sujeito a apresentação de conta regular;

Cláusula Terceira — A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária SWP/009-2.3.3-3.1.3.0-06 Serviço de Terceiro, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho.

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem responsabilidade de qualquer indenização;

Cláusula Quinta — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se o fóro da Comarca de Goiânia com exclusão de qualquer outro.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 27 dias do mês de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
Secretário

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral

Tasso José da Câmara
p/ TV Anhangüera

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM COMO LOCADOR ALISSON DE ALMEIDA FURTADO e COMO LOCATÁRIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

Aos 22 dias do mês de junho de 1972, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, aí presentes como representantes da PREFEITURA DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, o Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, Chefe do Executivo devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o Sr. ARY DI ALENCASTRO VEIGA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor da firma IMOBILIARIA ALENCASTRO VEIGA, na qualidade de representante do Sr. ALYSSON DE ALMEIDA FURTADO, brasileiro, casado, advogado, residente à

rua 20 nº 252, nesta cidade, de acordo com os termos da procuração devidamente formalizada e exibida na assinatura deste instrumento, denominado de agora em diante apenas LOCADOR, dizendo que, conforme o constante do Processo nº 001035, de 22 de junho de 1972, vinha assinar o contrato de locação do imóvel de sua propriedade, situado à Avenida G nº 90, Setor Oeste, nesta Capital, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima indicado no período de 26 de junho de 1972 a 31 de dezembro de 1972, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato, quantas vezes fôr de seu interesse;

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pelo LOCADOR para recebimento de seu crédito;

Cláusula Terceira — Na hipótese de renovação do presente contrato para exercício de 1973, o valor mensal do aluguel, até o mês de julho será o estipulado na cláusula anterior, sofrendo todavia, a partir dessa data majoração prevista em lei;

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento do ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO — PREFEITURA DE GOIÂNIA, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período do estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, devolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

Cláusula Sexta — A LOCATÁRIA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todos os outros devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

Cláusula Sétima — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

Cláusula Oitava — Em caso de incêndio ou raio que obriga a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será feita pela Companhia Segurado-

ra ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

Cláusula Nona — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.2.2 SERVIÇOS AUXILIARES — Programa 03 Planejamento — Subprograma 01 Administração — Atividade EPL/003 — Manutenção das Atividades de Planejamento e Coordenação — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 09 Locação de Imóvel, constante do vigente Orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho.

Cláusula Décima — Serão de responsabilidades da LOCATÁRIA o pagamento das taxas de água, luz, esgoto e telefone, ficando porém, sob responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumprí-lo em todas as suas cláusulas e condições;

Cláusula Décima Primeira — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura;

Cláusula Décima Segunda — Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer outras formalidades;

Cláusula Décima Terceira — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como fóro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 22 dias do mês de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa

Procurador Geral do Município

Ary Di Alencastro Veiga

p/LOCADOR

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS entre a Prefeitura de Goiânia e a Fôlha de Goiaz S. A., na forma abaixo:

Aos 26 dias do mês de junho de 1972, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, aí presentes como representantes da PREFEITURA DE GOIÂNIA, os Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o Sr. DAVID DE ARAUJO ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e disse que na qualidade de Diretor-Comercial da Fôlha de Goiaz S. A., conforme o constante do Processo n.º 01018, de 20 de junho de 1.972, vinha assinar o presente contrato de locação de serviços, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A LOCATÁRIA contrata os serviços da LOCADORA para fornecimento diário de 6 (seis) exemplares da Fôlha de Goiaz, jornal desta Capital, destinado ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Particular do Prefeito, Secretaria da Prefeitura, Chefia de Gabinete, Assessoria de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1972;

Cláusula Segunda — O valor deste contrato é de Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros), cujo pagamento será feito a LOCADORA mediante apresentação de conta regular;

Cláusula Terceira — A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária SEP/009-2.3.3-3.1.3.0-07 Serviço de Terceiro, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho.

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem responsabilidade de qualquer indenização;

Cláusula Quinta — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se o fóro da Comarca de Goiânia com exclusão de qualquer outro.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 26 dias do mês de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Secretário

Jocel Rodrigues Barbosa

Procurador Geral

David de Araújo Almeida

p/ Fôlha de Goiaz

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a Prefeitura de Goiânia, como LOCATÁRIA e J. Câ-

mará & Irmãos S.A., como LOCADORA, na forma abaixo:

Aos 12 dias do mês de junho de 1972, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, aí presentes como representantes da PREFEITURA DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, o Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e o Dr. MANOEL DINIMI LACERDA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Administração, devidamente assistidos pelo Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, Procurador Geral do Município, compareceu o Sr. TASSO JOSÉ DA CÂMARA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital e disse que na qualidade de Diretor-Presidente de J. Câmara & Irmãos, S.A., conforme o constante do Processo nº 000269, de 23 de fevereiro de 1972, vinha assinar o presente contrato de locação de serviços, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A LOCATÁRIA contrata os serviços da LOCADORA para fornecimento diário de 4 (quatro) exemplares de O POPULAR, periódico desta Capital, para a Secretaria da Administração;

Cláusula Segunda — Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a quantia de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) anualmente, cujo pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de conta regular, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1972;

Cláusula Terceira — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária SAD/013-2.5.5.3-1.3-0 — Serviços de Terceiros, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho.

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem responsabilidade de qualquer indenização;

Cláusula Quinta — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 12 dias do mês de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimi Lacerda
Secretário

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral

Tasso José da Câmara
p/ J. Câmara & Irmãos S.A.

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem a Prefeitura de Goiânia e a Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda — EMBRACE, na forma abaixo:

1 — PREÂMBULO
CONTRATANTES

1.1 — A PREFEITURA DE GOIÂNIA, adiante denominada LOCATÁRIA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e ELMO DE CASTRO, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Obras, devidamente assistidos pelo Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, Procurador Geral do Município, compareceu o Engº VICENTE MARIO MACHADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 8 nº 680, apto. 50, Centro, representante da firma Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. — EMBRACE, estabelecida à Av. Goiás nº 759, 4º andar, sala 401 — Centro, nesta Capital, doravante designado LOCADOR, firma o presente contrato para levantamento de postes de concreto, em diversos logradouros públicos de nossa Capital.

1.2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na sede da Prefeitura de Goiânia, Palácio das Campinas, na Praça Cívica, aos 12 dias do mês de junho de 1.972.

1.3 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da autorização do Prefeito Municipal de Goiânia agindo no exercício de suas atribuições, na forma da Lei nº 7.000, de 26 de junho de 1.968, conforme Despacho nº 63/72, exarado em atenção ao Ofício nº 078/72-S.O.

2 — **Cláusula Primeira** — DO OBJETO

2.1 — NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato é para prestação de serviços de levantamento de setenta e sete (77) postes de concreto armado, de dezessete (17) metros de comprimento, trinta e três (33) centímetros de diâmetro do topo.

3 — **Cláusula Segunda** — VALOR DO CONTRATO

3.1 — Valor do Contrato — Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância de Cr\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos cruzeiros). O pagamento será feito em trinta (30) dias após a entrega total dos serviços, através de processo devidamente formalizado pelo LOCADOR, conforme as disposições legais aplicáveis à

espécie e nos moldes adotados pela LOCATÁRIA para a satisfação de seus débitos.

3.2 — As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 2.8.5-4.1.2.0 — Atividade SMO/028, da vigente Lei de Meios da Secretaria de Obras, conforme Nota de Empenho.

4 — *Cláusula Terceira* — MULTAS

4.1 — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará o LOCADOR sujeito ao pagamento da multa que poderá variar de um a dez por cento de seu valor a critério da LOCATÁRIA.

Para fins de direito lavrou-se o presente contrato na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas:

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 14 dias do mês de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Elmo de Castro

Secretário de Obras

Jocel Rodrigues Barbosa

Procurador Geral

Vicente Mário Machado

Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda

— EMBRACE —

— :: —

EDITAIS

EDITAL Nº 004/72. D. M.

A SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL — PAVICAP

—, torna público que fará realizar às 15 horas do dia 11 de julho de 1.972, em sua sede, sita à Rua 1 (um) nº 605 Setor Oeste, TOMADA DE PREÇOS, para a aquisição de 1 (um) DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS E MASSAS BETUMINOSAS, conforme especificações constantes do corpo deste Edital.

1 — As propostas e documentações, em envelopes fechados, separados, serão recebidos por uma Comissão constituída especialmente para tal fim, no dia, hora e local supra mencionados, contendo em sua parte externa alusão ao conteúdo;

2 — As propostas deverão ser em 3 (três) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas, sem entrelinhas nem rasuras, e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos;

3 — As propostas deverão registrar o seguinte:

a) — Nome e endereço do proponente,

b) — Declaração de aceitação das condições deste,

c) — Compromisso de entrega,

d) — Procedência e marca do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica,

e) — Preço para o fornecimento do material, obedecidas as condições do presente Edital.

4 — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) — Certidão de inscrição em um Departamento de Material Federal, Estadual ou Municipal.

5 — O proponente indicará o valor total da proposta em algarismos e por extenso, inclusive impostos, taxas, fretes, etc., para pagamento na forma abaixo:

a) — Cotação para pagamento contra a entrega do material.

6 — A não indicação de parcelas referentes aos impostos e outras despesas significará que nos preços propostos, já estão incluídos os mesmos.

7 — A adjudicação será efetuada mediante ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela PAVICAP.

8 — O pagamento será feito mediante faturamento do material já devidamente entregue à PAVICAP.

9 — O material, objeto da presente licitação, tem a seguinte característica:

a) — 1 (um) Distribuidor de Agregados e Massas Betuminosas.

b) — Capacidade da Caçamba 3 T.

c) — Direção controlada por engates ajustáveis ao eixo trazeiro de Caminhão.

d) — Deverá ser apoiada em 4 rodas com pneus 600 x 9 na frente, e por patins na parte trazeira.

e) — Espessura de massa asfáltica regulada por comportas transversais e laterais, com pré-dosagem de material.

f) — Ponte acabadora, vibratória, acionada por motor a gasolina.

g) — Espessura de camada espalhada: até 150mm.

h) — Largura de espalhamento: até 3.500mm.

i) — Pêso aproximado 1.700 Kgs.

10 — O prazo de entrega será contado a partir da data da entrega da ORDEM DE FORNECIMENTO.

11 — Fica estabelecido a sede da PAVICAP, sita à rua 1 nº 605, Setor Oeste, como o local de entrega do referido material.

12 — Os casos omissos serão resolvidos pela

Comissão "Ad-referendum" do Conselho Diretor da PAVICAP.

Goiânia, 22 de junho de 1.972.

João Bosco Siqueira

Chefe da Divisão de Material.

V I S T O.

Geovani Maia — Superintendente.

— :: —

EDITAL Nº 003/72. D.M.

A SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL — PAVICAP —, torna público que fará realizar às 15 horas do dia 10 de julho de 1.972, em sua sede, sita à Rua 1 (um) nº 605 Setor Oeste, TOMADA DE PREÇOS, para a aquisição de 1 (um) MISTURADOR FORÇADO PARA CONCRETO E ARGAMASSA, conforme especificações constantes do corpo deste Edital.

1 — As propostas e documentações, em envelopes fechados, separados, serão recebidos por uma Comissão constituída especialmente para tal fim, no dia, hora e local supra mencionados, contendo em sua parte externa alusão ao conteúdo;

2 — As propostas deverão ser em 3 (três) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas, sem entrelinhas nem rasuras e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos;

3 — As propostas deverão registrar o seguinte:

- a) — Nome e endereço do proponente,
- b) — Declaração de aceitação das condições deste,
- c) — Compromisso de entrega,
- d) — Procedência e marca do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica,
- e) — Preço para o fornecimento do material, obedecidas as condições do presente Edital.

4 — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) — Certidão de inscrição em um Departamento de Material Federal, Estadual ou Municipal.

5 — O proponente indicará o valor total da proposta em algarismos e por extenso, inclusive impostos, taxas, fretes, etc., para pagamento na forma abaixo:

- a) — Cotação para pagamento contra a entrega do material.

6 — A não indicação de parcelas referentes aos impostos e outras despesas significará que nos preços propostos, já estão incluídos os mesmos.

7 — A adjudicação será efetuada mediante ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela PAVICAP.

8 — O pagamento será feito mediante faturamento do material já devidamente entregue à PAVICAP.

9 — O material, objeto da presente licitação, tem a seguinte característica:

- a) — 1. (um) Misturador Forçado para Argamassa e Concreto Betuminoso, dotado de Chassis,
- b) — Capacidade de 500/550 litros,
- c) — Produção horária de 7/8 m³,
- d) — Motor elétrico de 12/15 HP,
- e) — Dosador com precisão regular para dosagens diversas,
- f) — Caçamba acionada por guincho e guiada por trilhos,
- g) — Eixo central acionado por engrenagens,
- h) — Tambor revestido por chapas de aço especial, dotado de pás de mistura de aço manganês reguláveis,
- i) — Sistema de embreagem e freio para carga V.

10 — O prazo de entrega será contado a partir da data da entrega da ORDEM DE FORNECIMENTO.

11 — Fica estabelecido a Indústria de Artefatos de Concreto Armado, sita à rua Santa Maria s/nº — Vila Perdizes, Goiânia, como o local de entrega do referido material.

12 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão "Ad-referendum" do Conselho Diretor da PAVICAP.

Goiânia, 22 de junho de 1.972.

João Bosco Siqueira

Chefe da Divisão de Material.

V I S T O.

Geovani Maia — Superintendente.

— :: —

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, torna público que fará realizar em sua sede, sita à Rua Jaraguá, Nº 1112, Vila Aurora, Goiânia, às quatorze (14) horas do dia 26 de julho de 1.972, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para aquisição dos seguintes materiais, cujo edital, de Nº 08/72, encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima citado:

- a) — Dois (2) Coletores-compactadores de lixo;
- b) — Dois (2) Caminhões com chassis próprio para Coletores-compactadores de lixo;

- c) — Vinte (20) Caçambas de aço, para recolhimento de lixo;
- d) — Dois (2) guinchos especiais para recolhimento de caçambas;
- e) — Um (1) trator com caçamba carregadeira e lâmina angulável;
- f) — Doze (12) carrinhos de mão, marca Pontal ou similar.

Goiânia, 26 de junho de 1.972.

Jonas da Silva Oliveira

Diretor do Depto. do Material e Patrimônio

EDITAL Nº 08/72

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pela Secretaria da Administração, torna público que fará realizar, às quatorze (14) horas do dia 26 de julho de 1.972, após decorridos os prazos legais de publicação no "Diário Oficial do Município", no Departamento do Material e Patrimônio, sito à Rua Jaraguá, nº 1112, Vila Aurora — Goiânia, Concorrência Pública, para aquisição de materiais, conforme relação, especificações e normas gerais especiais, constantes deste Edital.

DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão constituída para este fim, e designada por Portaria do Secretário da Administração, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre o fêcho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA, EDITAL Nº 08/72", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

- 1.1 Os proponentes apresentarão propostas em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em tôdas as folhas e anexos (catálogos, desenhos, etc.).
- 1.2 As propostas farão menção expressa a:
 - 1.2.1 Nome e endereço do proponente;
 - 1.2.2 Declaração de aceitação das condições deste Edital;
 - 1.2.3 Prazo máximo de entrega do material;
 - 1.2.4 Procedência e marca do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;
 - 1.2.5 Preços para fornecimento do material, obedecendo as condições impostas por este Edital;
- § 1º A juízo da Comissão de Concorrência

poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

- § 2º A incidência da tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente.
- 1.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação específica:
 - 1.3.1 Prova de personalidade jurídica da firma e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;
 - 1.3.2 Prova de quitação para com o Imposto de Rendas;
 - 1.3.3 Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - 1.3.4 Atestado de idoneidade financeira, fornecido por um mínimo de dois (2) estabelecimentos bancários;
 - 1.3.5 Comprovante do recolhimento da caução em face do disposto no Título VI, item 10, deste Edital.
- § 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópias autenticadas.
- § 2º Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

2. O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e totais gerais em algarismos e por extenso e os impostos devidos por Lei (I.P.I., I.C.M. etc.), inclusive frete, para pagamento nas formas abaixo:

- a) cotação para pagamento à vista;
- b) cotação para pagamento em seis (6) parcelas iguais e mensais;
- c) poderão os concorrentes, além das condições acima expressas, apresentarem outras propostas de pagamento.

- § 1º São obrigatórias as cotações concernentes aos itens "a" e "b" do Título II, Inciso 2 deste Edital.
- § 2º Fica ao exclusivo critério da Comissão de Concorrência a aceitação ou não, no processo de julgamento da licitação, do proposto pelas partes interessadas, com relação ao item "c", Título II, Inciso 2, deste Edital.
- 2.1 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou os mesmos não são exigíveis.
- 3. Não será considerada qualquer proposta que consignar, simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.
- 4. Os preços serão sempre estabelecidos pa-

ra entrega do material no local indicado neste Edital.

III DO MATERIAL

- 5.1 Dois (2) Coletores-compactadores de lixo, com capacidade aproximada de quatro (4) toneladas ou 18m³ (dezoito metros cúbicos), com cobertura, indicador de limite de carga, sistema de iluminação para coletora noturna, com descarga trazeira sem basculamento.
- 5.2 Dois (2) Caminhões com chassi próprio para coletor-compactador de lixo, com medida de 4.430mm (quatro mil, quatrocentos e trinta milímetros) entre os eixos, com potência aproximada de 150 HP, capacidade de carga superior a seis (6) toneladas, pneus trazeiros 900x20, com 12 lonas.
- 5.3 Vinte (20) caçambas de aço para coleta e transporte de lixo, para trabalhar com guindaste com capacidade de 7m³ (sete metros cúbicos); fundo e laterais em chapa de 3/16" (três por dezesseis polegadas), tampas em chapa de 1/8" (um por oito polegadas).
- 5.4 Dois (2) guinchos especiais para recolhimento de caçambas coletoras de varrição, capacidade de carga útil acima de cinco (5) toneladas, com dois (2) pés de apoio manuais, dois (2) ganchos com bomba de alta pressão, sanfonas de proteção dos pistões, tomada de força.
- 5.5 Um (1) trator com caçamba carregadeira e lâmina angulável, de potência mínima no volante de 60 HP.
- 5.6 Doze (12) carrinhos para coleta de lixo, cilíndrico, com capacidade de 60 a 80 litros, para tração humana, marca Pontal ou similar, roda de pneu com câmara.

§ Único O proponente deverá citar explicitamente a marca do material proposto que corresponda ao indicado no Inciso 5.6, Título III, caso não seja da marca Pontal, indicando inclusive a capacidade do similar.

IV DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6. À Comissão de Concorrência competirá:
- examinar a documentação, nos termos deste Edital;
 - verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
 - rejeitar as propostas que não satisfaçam às exigências deste Edital, no todo ou em parte, ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
 - rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das fir-

- mas concorrentes presentes ao ato;
 - lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes, presentes ao ato;
 - organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.
7. Para julgamento da Concorrência levar-se-á em conta:
- identificação do material quanto à necessidade de aplicação;
 - padronização;
 - preço do material e condições de pagamento;
 - prazo de entrega do material.
- 7.1 A adjudicação será feita em cada item, aos proponentes que, observadas as condições do Edital, apresentarem as propostas mais vantajosas.
- 7.2 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do artigo 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber:
- 7.2.1 Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.
 - 7.2.2 Se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimentos ou se feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.
8. Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie ao proponente, indenização de qualquer espécie, ressalvado o recebimento da caução e documentação, mediante prévio requerimento.

V DO CONTRATO E PAGAMENTO

9. A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.
- 9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento do material entregue à Prefeitura Municipal de Goiânia, e processar-se-ão com verbas consignadas no Orçamento para 1.972, até o final da liquidação das parcelas.

VI DA CAUÇÃO

10. A participação na Concorrência Pública, depende de depósito de Caução, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros),

na Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública, representados por seus valores nominais.

10.1 Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento endereçado ao Secretário de Finanças, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter esta devolução depois de homologada a Concorrência pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

10.2 A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Geral, para garantia de assinatura e fins de contrato.

VII DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamento dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

11.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

11.1.1 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma.

11.1.2 Cotação com diferença a menor tão distante do menor preço da praça, que leve a Comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

11.2 Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento, nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação. Caso contrário, o proponente será compelido a entregar o material.

12. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão, para os esclarecimentos necessários.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência Pública.

VIII DAS MULTAS

14. Ficarà a contratada sujeita, além da perda da caução, à multa de três por cento

(3%) sobre o montante da operação, por dia de atraso da entrega do material. Sujeita-se, ainda, a Contratada, além da perda da caução, a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo com as especificações previstas neste Edital de Concorrência Pública.

IX DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

15. Os prazos para entrega do material serão calculados a contar da data de assinatura do contrato.

16. A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VIII, deste Edital.

17. Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio, sito à Rua Jaraguá, N° 1112, Vila Aurora, como local de entrega dos materiais.

18. O material, antes da sua entrega poderá ser vistoriado por uma Comissão designada pela Secretaria de Serviços Públicos, a critério da mesma, a qual após a constatação da qualidade do material, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 de junho de 1972.

Jonas da Silva Oliveira

Diretor do Depto. de Material e Patrimônio

VISTO:

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário da Administração

TOMADA DE PREÇOS

O DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, torna público e em particular às firmas fornecedoras de materiais elétricos, que fará realizar em sua sede, sita à Rua Jaraguá, n° 1112, Vila Aurora, ao lado do D.M.E.R., às quatorze horas (14) do dia 30 de junho de 1972, TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de cabos A.W.G. de diversos números, destinados à diversas praças de Goiânia, cujo Edital, de n° 07/72, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado.

Goiânia, 22 de junho de 1972.

Jonas da Silva Oliveira

Diretor